

**SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

VIGÉSIMA SEGUNDA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **SINDTRAGES - SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula Primeira:

Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de junho de 2011, um reajuste salarial de 7,0% (sete inteiros por cento), relativo ao período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2010 até 31 de maio de 2011, ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2010 até 31 de maio de 2011, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 7,0% (sete inteiros por cento), mencionado no *caput* desta cláusula, "*pro rata tempore*", contados a partir da data de admissão até a data base.



PISO SALARIAL

Cláusula Segunda:

A partir de 1º de junho de 2011, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula Terceira:

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição não inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), estando, entretanto, excluídas da obrigação às empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 1.890,01 (um mil, oitocentos e noventa reais e um centavo) até R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 3.150,01 (três mil, cento e cinquenta reais e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Cláusula Quarta:

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), a título de cesta básica alimentar, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

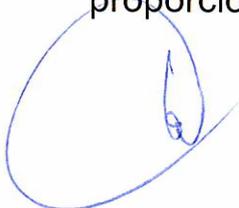
Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 1.890,01 (um mil, oitocentos e noventa reais e um centavo) até R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 3.150,01 (três mil, cento e cinquenta reais e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente;

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.



HORAS EXTRAS

Cláusula Quinta:

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
- b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas por dia.

Parágrafo Único: O percentual de 100% (cem por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

PLANO DE SAÚDE

Cláusula Sexta:

Fica facultada ao empregador a instituição de um plano de saúde ambulatorial para todos os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Sétima:

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizar no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

CIPA

Cláusula Oitava:

As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Nona:

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias. w

USO DO UNIFORME

Cláusula Décima:

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

DOS PAGAMENTOS QUINZENAL/MENSAL

Cláusula Décima Primeira:

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos vencimentos de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado receber o adiantamento quinzenal. Caso pretenda exceder esse direito, deverá fazê-lo por escrito informando a empresa o seu interesse.

ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Segunda:

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo máximo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado e/ou justa causa.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Terceira:

Obrigam-se as empresas a pagar apólice de seguro de vida de seus empregados que cubram indenizações mínimas de:

- a) Morte natural = R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais);
- b) Morte acidental = R\$ 10.687,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais);
- c) Invalidez permanente = R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais);

d) Auxílio Funeral ao Titular = R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: As empresas que através de outras apólices de igual natureza contratar valores de seguro de vida, cujos prêmios sejam iguais ou superiores aos montantes aqui previstos, ficam desobrigadas em implementar o benefício.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula Décima Quarta:

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

Cláusula Décima Quinta:

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade no emprego, a partir da data do parto até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

QUADRO DE AVISOS

Cláusula Décima Sexta:

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Cláusula Décima Sétima:

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@terra.com.br).

LIDER DE GRUPO

Cláusula Décima Oitava:

As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

MULTA

Cláusula Décima Nona:

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a um salário normativo da categoria por empregado atingido em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

Cláusula Vigésima:

Desde que devidamente autorizado por deliberação dos empregados em Assembléia Geral e do que dispõem os arts. 545 e 462 da CLT ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos à autorização individual e expressa do trabalhador, que deverá ser remetida às empresas pelo Sindtrages 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário, após a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES.



TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Cláusula Vigésima Primeira:

Desde que devidamente autorizados por deliberação dos empregados em Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados, após a homologação da presente Convenção Coletiva Trabalho, junto à DRT em Vitória-ES, a título de fortalecimento sindical em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o salário dos seus empregados, desde que os mesmos não se oponham ao desconto, manifestando-se expressamente junto ao empregador em até 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição referida no caput deverá ser realizado na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES., de titularidade do Sindtrages.

BANCO DE HORAS

Cláusula Vigésima Segunda:

As empresas ficam autorizadas a instituírem o banco de horas visando compensar as horas suplementares praticadas pelos empregados, nos termos previstos nos artigos 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados em votação livre e secreta e com participação do Sindicato Obreiro.

JURISDIÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira:

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quarta:

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2011 com término em 31 de maio de 2012.

Vitória, 05 de setembro de 2011.



SALVADOR VENÂNCIO DA COSTA – CPF nº 117.386.777-53
Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA – CPF nº 578.910.447-91
Presidente do SINDTRAGES – SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO